



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº 511/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jatobá-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, informo que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jatobá, vinculada à Presidência desta, a Ouvidoria, cuja organização e funcionamento observarão as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** - A Ouvidoria do Poder Legislativo tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por Vereadores e servidores da câmara municipal de Jatobá;

II - Receber sugestões e solicitações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - Informar ao interessado a decisão administrativa final, e, providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo, no prazo de trinta dias úteis, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período;

V - Comunicar ao Presidente da Câmara para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I -- Manifestação: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objetivo a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos, na prestação e fiscalização de tais serviços.

Fone/Fax (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: [prefeituradejatoba.pe@gmail.com](mailto:prefeituradejatoba.pe@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

II – Reclamação: demonstração de insatisfação, desagrado ou protesto sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração ou do servidor público, revelando a ineficiência de um serviço oferecido ou atendimento recebido.

III – Denúncia: comunicação de irregularidades ocorridas na administração pública ou de prática negligente ou abusiva de cargos, empregos e funções, e, ainda, de prática de ato ilícito ou corrupção, cuja solução dependa da atuação do(s) órgão(s) apuratório(s) competente(s).

IV – Elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação referente à política, ao serviço oferecido ou pelo atendimento recebido, relativo a pessoas que participaram do serviço/atendimento.

V – Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta para aprimoramento de políticas e da prestação de serviços públicos.

VI – Solicitação: requerimento de adoção de providências por patê da administração, incluindo pedido de informação ou esclarecimento sobre a prestação de serviços públicos.

VII – Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica.

VIII – Decisão Administrativa Final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade.

IX – Serviços Públicos: atividades exercidas pela administração pública direta, indireta e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

## Art. 5º - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jatobá:

I – Garantir a efetiva interlocução entre a sociedade e a Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração, tendo em vista a participação dos cidadãos no aprimoramento da gestão pública e na defesa dos seus direitos;

II – Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão perante a Câmara Municipal;

III – Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

IV – Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – Contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

VI – Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal acerca dos procedimentos legislativos e administrativos de interesse da comunidade, observando o prazo de trinta dias úteis;

VII – Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VIII – Apresentar à Presidência da Câmara Municipal relatório semestral de gestão, e disponibilizar na internet, o relatório anual, ambos com informações relativas ao número de manifestações recebidas, os motivos das manifestações, à análise de pontos recorrentes, e, às providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas, observando os termos da Lei Federal Nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: [prefeituradejatoba.pe@gmail.com](mailto:prefeituradejatoba.pe@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

IX – Manter atualizado no Portal da Câmara Municipal o serviço de perguntas e respostas frequentes – FAQ;

X – Gerir e operacionalizar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, de acordo com a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na sua forma presencial e eletrônica (e-SIC);

XI – Providenciar elaboração e divulgação da Carta de Serviços da Ouvidoria, na estrutura física de atendimento presencial e na área do site da Câmara Municipal destinada ao órgão;

XII – Executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa da Câmara.

**Art. 6º** - Para o funcionamento da Ouvidoria fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jatobá o seguinte cargo:

I – 01 (um) Cargo Comissionado de Ouvidor-Geral – Símbolo CC-1, com qualificação e status, equiparado ao de Coordenador de Controle Interno;

§ 1º - A remuneração do Ouvidor-Geral, será de R\$ 1.716,00 (um mil, setecentos e dezesseis reais);

§ 2º - O Ouvidor-Geral nomeado em cargo comissionado, bem como o Ouvidor que vier a substituí-lo em caráter temporário, também ficará responsável pela gestão e operacionalização do Sistema de Informações ao Cidadão, na sua forma presencial e eletrônica (e-SIC);

§ 3º - A Ouvidoria contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

**Art. 7º** - O cidadão que desejar apresentar suas manifestações, pronunciamentos ou solicitações de informação poderá fazê-las por meio de:

I – Exposição formal, dirigida ao Ouvidor-Geral da Câmara, com registro em formulário impresso, disponibilizado durante atendimento presencial, na sala reservada à Ouvidoria;

II – Postagem, em serviço de correspondência, direcionada ao endereço da Ouvidoria; ou

III – Canal eletrônico, pelo e-mail [ouvidoria@jatoba.pe.leg.br](mailto:ouvidoria@jatoba.pe.leg.br), ou mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara, em <http://www.camaradejatoba.pe.gov.br>, na área Ouvidoria.

**Art. 8º** - O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar à Presidência da Câmara Municipal, documentos para exame e posterior devolução.

**Art. 9º** - Quando for comprovada má-fé na comunicação apresentada, o Ouvidor comunicará o fato à Presidência da Câmara Municipal, para as providências legais.

**Art. 10º** - O Ouvidor-Geral, mediante despacho justificado, determinará o arquivamento da comunicação desprovida de fundamentação lógica e amparo legal.

Fone/Fax. (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: [prefeituradejatoba.pe@gmail.com](mailto:prefeituradejatoba.pe@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

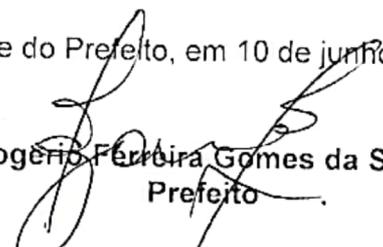
**Art. 11º** - Para efetiva participação da população nos processos da Ouvidoria, a Câmara viabilizará a divulgação da existência do órgão e da sua Carta de Serviços nas principais mídias locais e no sítio eletrônico oficial.

**Art. 12º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo de Jatobá, e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 13º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2022.

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.

  
**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretaria de Administração e Gestão  
Portaria nº 40.2022